



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

**DECRETO N° 20.876, DE 06 DE AGOSTO DE 2007**

**ARY FOSSEN**, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial as que lhe são conferidas pelo art. 72, IX da Lei Orgânica do Município, e face ao que consta do Processo Administrativo n° 7.464-6/06,-----

**DECRETA:**

**Art. 1°** - Ficam aprovadas as normas para expedição de autorização ambiental para realização de eventos no Território da Serra do Japi, nos termos da Deliberação n° 01, de 18 de abril de 2007, do Conselho de Gestão da Serra do Japi, que fica fazendo parte integrante deste Decreto.

**Art. 2°** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**ARY FOSSEN**

Prefeito Municipal

**FRANCISCO JOSÉ CARBONARI**

Secretário Municipal de Planejamento e Meio Ambiente

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos seis dias do mês de agosto de dois mil e sete.

**AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA**

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

## **DELIBERAÇÃO CGSJ N° 01, DE 18 DE ABRIL DE 2007**

O **CONSELHO DE GESTÃO DA SERRA DO JAPI**, em consonância com o disposto no inciso VII do artigo 17 da Lei Complementar n° 417, de 29 de dezembro de 2004, e de acordo com as deliberações da reunião ordinária realizada em 18 de abril de 2007, **RESOLVE** estabelecer os critérios para a expedição de autorização ambiental para a realização de eventos no Território de Gestão da Serra do Japi:

### **DOS EVENTOS**

**Art. 1°** - Considera-se “evento” a realização de atividades descontínuas, com duração de até dois dias, no Território da Serra do Japi, em propriedades particulares ou em áreas públicas.

**Art. 2°** - Não serão consideradas “eventos” as atividades desenvolvidas em propriedades licenciadas como estabelecimentos de prestação de serviços de hospedagem, recreação e lazer, ecoturísticos ou similares, cujo número de participantes seja igual ou inferior ao da capacidade de atendimento das instalações existentes que constem no processo de licenciamento.

### **DO PEDIDO PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS**

**Art. 3°** - A solicitação para a realização de eventos em áreas públicas ou particulares deverá ser protocolada com pelo menos 40 (quarenta) dias de antecedência, instruída com os seguintes documentos:

**I** – requerimento com a identificação do responsável, descrição do evento, número previsto de participantes, local de realização, data e horário previstos para o início e encerramento;

**II** – cópias dos documentos do responsável pela realização do evento:

**a)** se pessoa jurídica, cópia do CNPJ, RG e CPF do representante legal;

**b)** se pessoa física, cópia do RG e CPF do responsável;

**III** – planta de localização, indicando as áreas que serão utilizadas para a realização de evento, bem como as estradas de acesso;

**IV** – outras informações consideradas pertinentes.

### **DA ANÁLISE E EXPEDIÇÃO DA AUTORIZAÇÃO**

**Art. 4°** - As solicitações, uma vez protocoladas, serão encaminhadas para a análise da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente.

**Art. 5º** - Caso a atividade pretendida seja considerada incompatível com as características do território ou local indicado, a Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente indeferirá o pedido, dando ciência ao interessado.

**Parágrafo único** – Não serão permitidos eventos:

**I** – que gerem volume de som superior a 40 (quarenta) decibéis do lado externo da fonte;

**II** – que gerem ruído superior a 35 (trinta e cinco) decibéis do lado externo da fonte, no período compreendido entre as 22:00 horas e 7:00 horas;

**III** – que incluam o uso de rojões ou qualquer outro artefato com emissão de ruídos;

**IV** – que representem risco para o ambiente natural do território, como, por exemplo, a realização de fogueiras em local inadequado;

**V** – que pretendam utilizar áreas públicas das estradas ou de servidões de passagem para o estacionamento de veículos;

**VI** – com número previsto de participantes superior a 10 (dez) vezes a área do imóvel, expressa em hectares e;

**VII** – que sejam ou se assemelhem a enduros com veículos motorizados.

**Art. 6º** - Do indeferimento previsto no art. 5º caberá recurso dirigido ao Conselho de Gestão da Serra do Japi.

**Art. 7º** - Caso a atividade seja considerada possível no local pretendido, a Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente emitirá a autorização para a realização do evento, mediante o pagamento de preço público, na forma da legislação vigente.

**Parágrafo único** – Da autorização emitida pela Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente constarão recomendações para que os responsáveis pela realização do evento prestem a devida orientação aos convidados e participantes, sobretudo em relação ao limite máximo de velocidade de 40 km/hora (quarenta quilômetros por hora) no território da Serra do Japi e aos cuidados com o reconhecimento dos resíduos sólidos gerados.

**Art. 8º** - A autorização ambiental expedida de acordo com esta Deliberação não substitui nem dispensa o licenciamento da atividade ou do evento, conforme determinado pela legislação pertinente, ficando o infrator sujeito às penalidades cabíveis.

**Art. 9º** - Esta Deliberação será aprovada por Decreto do Chefe do Executivo.